



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
Estrada Contorno do Bosque s/nº - Sudoeste - Pavilhão Administrativo
CEP 70673-900 Brasília-DF
Telefone: (61) 3966-2432

PROCESSO Nº 60550.035788/2020-22

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2020-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS E A EMPRESA GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº **03.568.867.0001/36**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas **KLADSON TAUMATURGO FARIAS** - Cel R/1, nomeado pelo Boletim Interno nº 050/HFA, de 14 de março de 2019, CPF nº 021.332.057-64, portador da Carteira de Identidade nº 019252703-5 (MD-EB), doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: **02.430.968/0003-45**, situada na Av. Progresso, s/nº - Setor Comercial – Senador Canedo/GO - CEP 13405-971, tel: (11)3198-9097, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **DANIELA LEVENET PEREIRA**, Supervisora de Licitação, portador do CPF nº 342.679.798-47 tendo em vista o que consta no Processo nº **62055.003218/2020-90**, **60550.035788/2020-22** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão nº 27/2020 ao Pregão Eletrônico SRP nº04/2020 - Comando do 7º Distrito Naval-DF – UASG: 787000**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA**

1.1. A minuta do presente Edital foi aprovada pela Consultoria Jurídica Adjunta do Comando da Marinha (CJACM), conforme Parecer nº 00142/2020/CJACM/CGU/AGU, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2. **CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para o fornecimento, por demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (Gás de Cozinha), composição básica de Propano-Butano, a granel, para abastecimento nas dependências do Hospital das Forças Armadas, em Brasília/DF, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo A, do Edital do Pregão Eletrônico nº 4/2020, que é parte integrante deste Contrato.

Item	Descrição/Especificação	CATMAT	Und. de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Gás Liquefeito de Petróleo-GLP (Gás de Cozinha), composição básica de Propano-Butano, a granel,	47678	KG	46.650	R\$ 3,74	R\$ 174.471,00

2.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **21 de dezembro de 2020** e encerramento em **21 de dezembro de 2021**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. O preço total da contratação é de **R\$ 174.471,00 (Cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e um reais)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001

PTRES: 168701

Elemento de Despesa: 339030 SUBITEM: 04 -GAS OUTROS MATERIAIS ENGARRA

Fonte: 0151

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos; e

12.4.3. indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APLICAÇÃO DA LEI DA EMPRESA LIMPA**

17.1. A incidência legal está explicitada no Edital.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente Acordo, fica eleito o FORO da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. O presente contrato será assinado em duas vias de igual teor e forma, sendo fornecido uma via à contratada e extraída as seguintes cópias:

- a) Uma para o HFA; e
- b) Uma, em extrato, para publicação em DOU.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todos os atos presentes.

Brasília, DF, 17 de dezembro de 2020.

Pelo Contratante:

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - Cel

Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas

Pela Contratada:

DANIELA LEVENET PEREIRA

Represente Legal da Empresa GASBALL ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA LTDA

Testemunhas:

JULIANA BISINOTO BARRA

Chefe da Seção de Contratos do Hospital das Forças Armadas

ROGÉRIO BATISTA DA COSTA – SO CA RMI

Chefe da Subseção de Caldeira



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Levenet Pereira, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Bisinoto Barra, Chefe**, em 17/12/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Batista da Costa, Chefe**, em 17/12/2020, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 18/12/2020, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3024834** e o código CRC **8AE635A7**.

Referência: Processo nº 60550.035788/2020-22

SEI nº 3024834